

EDITAL

Nº do Processo: 262.00008617/2024-96

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação de madeira *pinus elliottii* var. *elliottii*, cortada e empilhada no PESM Curucutu

LEILÃO Nº 97004/2025

PROCESSO 262.00008617/2024-96

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2025

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP.

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, RG. 28.155.493-06 e CPF. Nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE**, para **ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE PINUS elliottii var. elliottii, CORTADA E EMPILHADA NO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO CURUCUTU**, sob regime de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital.

- - Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- - Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- - Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- - Decreto n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- - Decreto n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023 - Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e vedo a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- - Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- - Decreto n.º 68.021, de 11 de outubro de 2023 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.;
- - Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- - Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- - Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- - Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
- - Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- - Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo; e
- Resolução SEMIL nº 057, de 5 de julho de 2024 - Altera a Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas

infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>

O Edital e seus anexos também poderão ser acessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/>

Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Fundação Florestal em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO A – Planilhas de Disponibilização De Áreas

ANEXO B – Laudo de avaliação e valoração

ANEXO III – Laudo de Avaliação e Valoração;

ANEXO IV – Modelos referentes à visita técnica;

ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Infrações Administrativas E Sanções; e

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação.

1. OBJETO

1.1. Alienação de madeira de *Pinus elliottii var. elliottii*, cortada e empilhada no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu, sendo a maior oferta por Lote, em várias unidades da Fundação Florestal, relacionado na tabela nº 01.

1.1. TABELA Nº 01

Unidade	Lote	Espécie	Manejo a ser realizado
Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	01	<i>Pinus elliottii var. elliottii</i>	Carregamento e transporte de madeira cortada e empilhada

1.2. As madeiras da Unidade deverão carregadas e transportadas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável em atendimento ao item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.1.4. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.1.5. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.1.6. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.8. Pessoas jurídicas constituídas em consórcio.

2.2.9. Participantes que se encontrem sancionados no “site” www.bec.sp.gov.br referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>.

2.2.10. Pessoas físicas.

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

3.1. RECOMENDAMOS para participação no leilão a realização de vistoria prévia no(s) lote(s) objetivado(s) por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato do Certame.

3.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Florestal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

3.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.4.1. Cada representante credenciado para a vistoria poderá representar apenas uma licitante.

3.5. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo estando o(s) Lote(s) disponíveis para visitação das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação:

Lote	Unidade	Endereço	Telefone	Responsável
01	Parque Estadual de Curucutu	Estrada da Bela s/n Vista do - Emburá	(13) 3422-5657 (13) 99758-8414	Marcelo José Gonçalves

3.8. O atestado de realização da visita técnica - **ANEXO IV** deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os documentos de credenciamento.

3.8.1. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do leilão, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a oferta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV.2**.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

4.3. O Estado de São Paulo poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.

4.4. Ao final do leilão o arrematante efetuará o pagamento referente ao(s) lote(s) arrematado(s), conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital.

4.5. O prazo de vigência do contrato da unidade será estabelecido conforme tabela abaixo, a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

Lote	Unidade	Prazo de retirada (meses)
01	Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	3

4.5.1. Ao término do prazo estipulado no item 4.5. a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

4.5.2. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) a inscrição no CNPJ, quando o caso;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- h) Atestado de realização da visita técnica – **FACULTATIVA (ANEXO IV)**; e
- i) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO V**).

6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas "b" a "g" do item 6.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Se o licitante, pessoa jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.4. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Aceitação tácita. A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

6.8.2. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.9. Resultado. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a melhor oferta por lote, assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.

6.10. Adjudicação. A adjudicação será feita por lote(s), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.11. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Após a realização da sessão pública do Leilão, os vencedores dos lotes deverão receber a liberação da área a ser explorada e proceder a assinatura do respectivo contrato, em data a ser definida com o Núcleo de Novos Negócios.

7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:

7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou

7.2.2. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação multas e penalidades administrativas, conforme previsão da Lei federal nº 14.133/2021

7.4. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Espécies. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos Lei federal nº 14.133/2021 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8.1.2. Multa, nos termos do Anexo VI deste Edital;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Fundação Florestal pelo prazo de máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;

8.1.5. No caso de desbastes, limpeza ou corte (se houver) de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.

8.2. Autonomia. As sanções são autônomas e não impedem que a Fundação Florestal rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

8.3. Registro. As sanções aplicadas pela Fundação Florestal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

Unidade	Lote	Parcela
Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	01	100% (Ato) no certame

9.2. O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A.

Agência 1897-X, conta corrente nº 100.959-1.

9.3. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

a) atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

9.3.3. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 9.3.1.

9.4. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.5. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo (Setor de Licitações e Compras, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010), ou encaminhada ao E-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br (confirmar o recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações da Fundação Florestal, para evitar spam - telefone: (11) 2997-5083).

10.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

- 10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no site da Fundação Florestal e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

10.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. **Pedidos de esclarecimento.** Os Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

- 10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicada no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.

11.2. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.4. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.5. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXXX- ALIENAÇÃO DE MADEIRA – (NOME DA UNIDADE)- LOTE xx - PROCESSO N° XXXXXXXXXXXX – LEILÃO - N.º XXXXX.

PARECER AJ N.º

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo, SP – CEP 05459-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual n.º 111.796.293.112, neste ato representa por seu Diretor Executivo nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, portador da identificação funcional nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, daqui por diante designada apenas **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa....., sediada à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de n.º xxxx, neste ato representada por..... doravante nomeado **COMPRADORA**, por seus representantes legais ao final assinados, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo XX, Laudo de Avaliação - Anexo XX, Edital de Leilão N° XXX, e demais documentos constantes do Processo xxx.xxxxxxx/xxxx-xx, que integram este Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto Alienação de um lote de madeira de *Pinus. elliottii* var. *elliottii*, cortada e empilhada para ser comercializado através de certame para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em

metro estéreo, no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu, em conformidade com o Termo de referência – Anexo e o Laudo de Avaliação – Anexo do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, referente a madeira adquirida, é de R\$ _____ (por extenso), conforme o preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão nº xx.

2.2. O COMPRADOR compromete-se a realizar o pagamento em uma única parcela, conforme as seguintes condições e prazos:

a) 100% (Ato) no certame

UNIDADE	LOTE	PARCELA	VALOR R\$	DATA DE VENCIMENTO
		única		Ato do Certame

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

2.3. O pagamento deverá ser realizado no ato do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

2.4. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

a. atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b. atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

2.4.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

2.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

2.4.3. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 2.4.1.

2.5. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência conforme o prazo de retirada estabelecido para cada lote, contados a partir da data de liberação da área pelo Responsável Técnico, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOTES	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)

3.2. Ao término do prazo estipulado para cada lote no item 3.1. a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

3.3. A desocupação e limpeza total da área, incluindo a retirada de todos equipamentos, matérias e insumos utilizados no processo de extração de madeira, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

4.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira cortada e empilhada localizada na unidade (indicar unidade de acordo com o lote vencido), referente ao Lote (indicar o número do Lote vencido), conforme indicado no Anexo XX – Termo de Referência.

4.1.1. As áreas disponibilizadas para retirada da madeira cortada e empilhada, na unidade, estão detalhadas na tabela a seguir:

UNIDADE	LOTES	TALHÃO Nº	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Total (ha)							

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

- 4.1.2. As madeiras da Unidade deverão ser retiradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no item do Termo de Referência.
- 4.1.3. A retirada das pilhas de madeiras terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da Fundação Florestal.
- 4.1.4. O atraso injustificado na retirada da madeira sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira remanescente, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.
- 4.1.5. Nenhuma área será liberada para retirada da madeira sem o pagamento da parcela proporcional referente à respectiva à área, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PROCESSO DE RETIRADA DA MADEIRA

- 5.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.
- 5.1.1. A retirada das pilhas de madeiras está sujeita ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, confirmado que a retirada das árvores referente à parcela foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e o Termo de Contrato.
- 5.2. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.
- 5.3. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.
- 5.4. Nos casos de retirada ou movimentação de madeira em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o COMPRADOR ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente aos danos causados à VENDEDORA. O valor da multa será apurado com base em laudo técnico elaborado pelo Responsável Técnico, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA."
- 5.5. O COMPRADOR deverá efetuar a retirada das pilhas de madeiras de toda a área designada, conforme estabelecido no Anexo ____ – Termo de Referência.
- 5.6. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 5.7. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.
- 5.8. A madeira, objeto deste contrato, será retirada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratado, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.
- 5.9. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos (se necessário) corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte (se houver) e do carregamento.
- 5.10. A madeira objeto deste contrato já se encontra cortada e empilhada, sendo a retirada realizada diretamente das pilhas indicadas pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

5.11. . A medição da madeira será realizada conforme as alternativas a seguir, conforme orientação do Responsável Técnico da VENDEDORA:

a) já empilhadas, no local, ou

b) no caminhão, antes da saída da Unidade.

5.12. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme as opções "a" ou "b" do subitem 5.12., devendo emitir a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

5.13. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, durante os horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e das 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibidas medições e saídas de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

5.14. Nos feriados ou pontos facultativos, a liberação dos serviços de retirada e baldeio da madeira ficará a critério do Responsável Técnico do Contrato; no entanto, é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

5.15. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.

5.16. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

5.17. A circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato será permitida somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas deste contrato e daquelas previstas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

6.3. Iniciar as operações necessárias para retirada da madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. A retirada da madeira está sujeita ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de retirada, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.

6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.

6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados "nível de atenção", em conformidade com o "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE". Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.

6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;

- 6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que solicitado pela VENDEDORA.
- 6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.
- 6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.
- 6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste (se houver), o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para retirada da madeira, efetuando a retirada somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem estabelecida pela VENDEDORA.
- 6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de retirada, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.
- 6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos a retirada e transporte da madeira objeto deste Contrato.
- 6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.25. Se necessário, a compradora deverá abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local de retirada e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte (se houver).
- 6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a "Ficha de Controle de Saída de Madeira".
- 6.28. A medição da madeira ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado.
- 6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da "Ficha de Controle e Saída de Madeira".
- 6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.
- 6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.
- 6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.
- 6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 6.34. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 6.35. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.36. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.37. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

- 6.38. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo de Referência elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, de defeitos, nós, tortuosidades, rachaduras, ataque de cupins ou fungos (agentes xilófagos) ou similares, não incidindo em descontos ou desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento integral do lote;
- 6.39. A COMPRADORA se compromete em remover todas as pilhas e peças de madeira empilhadas na forma de toras, toretes ou lenha do referido lote arrematado.
- 6.40. A COMPRADORA é obrigada a se houver divergência entre as cláusulas padrão deste contrato e as condições, exigências, regras e formas de procedimento constantes no Anexo XX– Termo de Referência, considerar/ seguir todo o estabelecido no Anexo XX– Termo de Referência;
- 6.41. E todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da COMPRADORA estabelecidas no edital e seus anexos, em especial as constantes do Anexo XX – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

- 7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico pela Fundação Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;
- 7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.
- 7.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização da retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.
- 7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;
- 7.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira, fiscalizando sua retirada, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA.
- 7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no “nível de atenção”.

- 7.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.
- 7.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível.
- 7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.
- 7.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma.
- 7.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.
- 7.14. bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da VENDEDORA estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA- DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 8.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor , portador da cédula de identidade RG. n° , como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A retirada e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.
- 9.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos definidos no art. 137 da Lei 14.133/21:
 - 11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

VENDEDORA:

COMPRADORA:

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXXXXX - ALIENAÇÃO DE MADEIRA - (NOME DA UNIDADE) - LOTE xx - PROCESSO N° XXXXXXXXXXXXXXX - LEILÃO - N.º XXXXX.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

VENDEDORA:

COMPRADORA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela VENDEDORA:

Pela COMPRADORA:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR CONTRATO:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSESSORIA JURÍDICA:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SETOR DE CONTRATOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

VENDEDORA:

COMPRADORA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Nome:

Cargo:

RG.

CPF.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço

CEP

E-mail institucional:

Telefone:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VENDEDORA:

CNPJ:

COMPRADORA:

CNPJ:

CONTRATO Nº:

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Alienação de madeira de *Pinus. Elliottii var. elliottii*, cortada e empilhada no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu

1. OBJETO

1.3. Alienação de um lote de madeira de *Pinus. elliottii var. elliottii*, cortada e empilhada para ser comercializado através de certame para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em metro estéreo, no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu, relacionado na tabela nº1.

TABELA Nº 01

Unidade	Lote	Espécie	Manejo a ser realizado
Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	01	<i>Pinus elliottii var. elliottii</i>	Carregamento e transporte de madeira cortada e empilhada

As madeiras da Unidade deverão carregadas e transportadas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável em atendimento ao item 3.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Erradicação de espécies exóticas em atendimento ao Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu.

2.2 O lote de madeira disponibilizado é resultante do corte raso de *Pinus elliottii*, oriundos de plantios executados no passado, nas proximidades de trilhas e estrada de acesso a sede administrativa do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu.

2.3. Tais produtos necessitam de remoção em decorrência da dispersão da espécie em áreas de proteção permanente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O CARREGAMENTO E TRANSPORTE DA MADEIRA CORTADA EM EMPILHADA

3.1 Os locais de carregamento da madeira a ser transportada devem estar sinalizados com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.2 A retirada das pilhas de madeiras deverão obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.3 A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.4 Os empregados designados para os serviços de corte (se houver), transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.5 A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.6 A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.7 Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

3.8 As madeiras objeto deste Contrato serão carregadas e transportadas pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.

3.9 A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportam a madeira na Unidade e fora dela.

3.10 Findo o prazo contratual, a área do empilhamento das madeiras deverá ser desocupada, limpas e desimpedidas de pessoas, máquinas/implementos e resíduos do empilhamento.

3.11 Dar ciência que os serviços serão executados dentro de unidades de Conservação.

3.12 Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.

3.13 Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.

3.14 Acatar as determinações do gestor da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.

3.15 Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

3.16 No Laudo de Avaliação, o lote disponibilizado na unidade será comercializado da maneira em que se encontra.

3.17 Cumprir todas as recomendações técnicas deste Termo de Referência.

4. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1. É facultativo ao participante da licitação realizar vistoria prévia da Unidade no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme consta no edital a ser apresentado no ato do Certame.

4.2. A visita técnica deverá ser agendada através do contato abaixo estando o Lote disponível para visitação.

4.3. O atestado de realização da visita técnica deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os

documentos de credenciamento.

Lote	Unidade	Endereço	Telefone	Responsável
01	Parque Estadual de Curucutu	Estrada da Bela s/n Vista do - Emburá	(13) 3422-5657 (13) 99758-8414	Marcelo José Gonçalves

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será estabelecido conforme planilha abaixo a partir da data de assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

Lote	Unidade	Prazo de retirada (meses)
01	Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	3

5.2 Ao término do prazo estipulado no item 5.1 a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5.3 A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço e recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.2 A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA.

6.3. A COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo o transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.

6.4. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho.

6.5. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

6.6. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades da Fundação Florestal.

6.7. A Unidade não é obrigada a ceder espaço para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de madeira. No entanto, caso a COMPRADORA utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a VENDEDORA (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais.

6.8. A COMPRADORA ficará responsável pela manutenção das vias/acessos da unidade até a destina a retirada da madeira destinada à venda, no período da vigência do contrato, evitando que a circulação de veículos pesados ocasione degradação da via e processos erosivos.

6.9. A COMPRADORA ficará responsável pela manutenção das estradas utilizadas no transporte da madeira, no período da vigência do contrato.

6.10. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

7.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro de pessoal, o Responsável Técnico (RT) pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato, bem como, das Especificações Técnicas (item 03) e das Obrigações da COMPRADORA (item 11).

7.2. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando não cumprimento das Especificações Técnicas (itens 03) e das Obrigações da COMPRADORA (item 11) deste TR, de acordo com a Lei 14133/2021 e Resolução SMA 139/2017.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todas as questões relacionadas ao cumprimento do contrato e de suas Especificações Técnicas e Obrigações.

7.4. O Responsável Técnico da VENDEDORA, fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade.

8. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

8.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da

VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior (incêndios, furtos e outros), não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O participante vencedor deverá efetuar o pagamento conforme a tabela abaixo:

Unidade	Lote	Parcela
Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu	01	100% (Ato) no certame

9.2. O pagamento deverá ser realizado no ato do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

10. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E ICMS.

10.1. Os preços de referência da madeira foram balizados pelo Informativo CEPEA-Setor Florestal Número 273 – setembro de 2024.

10.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

11.1. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

11.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

11.3. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

11.4. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

11.5. Reconhecer como seu débito líquido o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

11.6. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

11.7. Iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a assinatura do Contrato e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

11.8. Não repassar este contrato a terceiros ou mesmo parte dele.

11.9. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

11.10. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

11.11. A COMPRADORA ficará responsável pela manutenção da via/acesso da portaria da unidade até o local das pilhas de madeira, no período da vigência do contrato, evitando que a circulação de veículos pesados ocasione degradação da via e processos erosivos.

11.12. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO A – LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

12.3. ANEXO B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Elaborado por: **Wilson A. Contieri**

Aprovo o presente Termo de Referência.

ANEXO A - LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

UNIDADE: PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO CURUCUTU

Nº Lote	Espécie	Manejo realizado	Unidade de medida	Volume em metro estéreo/ madeira cortada e empilhada	Preço R\$ / st	Valor total (R\$)	Prazo de retirada (meses)
1	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Carregamento e transporte de madeira cortada e empilhada	Metro estéreo (st)	444,52	R\$ 120,00	R\$ 53.342,40	3
Total R\$						R\$ 53.342,40	

OBS: Os valores do lote do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu foram avaliados de acordo com os preços do metro estéreo do Informativo CEPEA - SETOR FLORESTAL, nº 273 de setembro de 2024, para a região- de Sorocaba.

ANEXO B - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO III- LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

UNIDADE: Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu

Nº Lote	Espécie	Manejo realizado	Unidade de medida	Volume em metro estéreo/ madeira cortada e empilhada	Preço R\$ / st	Valor total (R\$)	Prazo de retirada (meses)
---------	---------	------------------	-------------------	------------------------------------------------------------	----------------	-------------------	------------------------------

1	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	Carregamento e transporte de madeira cortada e empilhada	Metro estéreo (st)	444,52	R\$ 120,00	R\$ 53.342,40	3
Total R\$						R\$ 53.342,40	

OBS: Os valores do lote do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Curucutu foram avaliados de acordo com os preços do metro estéreo do Informativo CEPEA - SETOR FLORESTAL, nº 273 de setembro de 2024, para a região- de Sorocaba.

ANEXO IV – MODELOS REFERENTES Á VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____ - ___, interessado em participar no **Leilão nº 97004/2025, Processo nº 262.00008617/2024-96**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante) (nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Leilão nº 97004/2025, Processo nº 262.00008617/2024-96**, **DECLARO** que o proponente não realizou a visita técnica recomendada no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais alienados.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____ - ___, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através do Leilão realizado pela Fundação Florestal, DECLARO que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos".

(Local e data)

Representante legal e carimbo da empresa
(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VI – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 1.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 1.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou
 - 1.1.5.5. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.1.10.3. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

1.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.2.1. advertência;
- 1.2.2. multa;
- 1.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.

1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11 e 1.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 1.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

1.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

1.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

1.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

1.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

ANEXO VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 30/04/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065318265** e o código CRC **2A135E41**.

